

INTERESSADA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE
ASSUNTO : FUNCIONAMENTO DE CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 200/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/09/2003

PARECER CEE/PE Nº 95/2003-CEB

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 099/2002, DE 30 DE JULHO DE 2002, a Secretaria Municipal de Educação do município de Taquaritinga do Norte encaminha à Presidenta do Conselho Estadual de Educação a Proposta Pedagógica para as Classes de Aceleração da Aprendizagem “a fim de habilitar o nosso município na execução do Programa de Aceleração da Aprendizagem em convênio do o MEC/FNDE”.

Protocolado neste Conselho em 09.09.2002, a proposta foi distribuída na CEB em 23.09.2002 para análise e parecer.

II – ANÁLISE:

Uma primeira análise na documentação do Processo nº 200/2002 levou a relatoria a formular uma série de exigências e esclarecimentos, em 26.09.2002, que só foram encaminhadas pela instituição em 20.03.2003. Atendidas as exigências e satisfeitas as questões levantadas, destacamos aspectos da Proposta Pedagógica que orientam esta análise e subsidiam o voto.

• JUSTIFICATIVA DO PLEITO:

Na rede municipal de Taquaritinga do Norte, dados coletados em 2001 demonstram que de 4.499 alunos matriculados, 1.498 apresentam defasagem idade – série superior a dois anos, o que equivale a 33,29% das matrículas de 2001. Alia-se aos dados a constatação dos custos da repetência traduzidos em “imensos gastos que poderiam ser melhor aplicados e direcionados para o aprimoramento do Ensino Fundamental.. “Constata-se, ainda, que os efeitos mais diretos e acentuados recaem sobre as famílias e sobre o aluno, que vêem frustradas suas expectativas em relação ao sucesso escolar”. Tendo em vista esse quadro, a Secretaria Municipal formulou a presente Proposta Pedagógica, como intervenção na realidade da adequação no município.

• OBJETIVO:

Regularizar o fluxo escolar dos alunos das séries iniciais do ensino fundamental.

• FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A proposta respalda-se nos artigos 23 e 24 da Lei nº 9394/96 – LDB.

• ABORDAGEM METODOLÓGICA:

Baseia-se na pedagogia do sucesso, cuja hipótese central consiste no pressuposto de que os alunos com acentuada defasagem idade-série aprendem mais adequadamente quando colocados em um ambiente motivador que lhes permita progredir com sucesso e desenvolver sua auto-estima.

- **RECURSOS DIDÁTICOS:**

A Secretaria adotará material didático – pedagógico disponibilizando pelo Centro de Tecnologia de Brasília – CETEB – Coleção Decolando para o Sucesso, que é composto de sete documentos (livros) para orientar o desenvolvimento do trabalho pedagógico nas classes de aceleração, contendo ainda uma Caixa de Material Complementar com recursos adicionais indicados no material do aluno e livros de literatura infanto-juvenil.

Esse material foi testado nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Maranhão e Mato Grosso, tendo sido considerado adequado à filosofia de proposta e aprendizagem dos alunos e já foi objeto de análise e aprovação por este Conselho para utilização em alguns municípios pernambucanos.

Vale salientar que esta relatoria não procedeu à avaliação técnica do material, considerando apenas as referências constantes da Proposta Pedagógica da Secretaria.

- **ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES DE ACELERAÇÃO:**

As classes serão organizadas com agrupamento de alunos por associação de séries: 1ª e 2ª séries, 3ª e 4ª séries, em dois ciclos: Aceleração I e Aceleração II, conforme quadro a seguir:

ACELERAÇÃO	SÉRIE DE ORIGEM	FAIXA ETÁRIA DOS ALUNOS	SÉRIE DE DESTINO
ACELERAÇÃO I	1ª e 2ª séries	10 anos ou mais	3ª ou 4ª série
ACELERAÇÃO II	3ª E 4ª séries	11 anos ou mais	5ª série

Constatamos que, na tabela apresentada na proposta, há um equívoco: o aluno proveniente da Aceleração I deverá ter acesso à 3ª ou 4ª séries não à 4ª ou 5ª como registro na proposta original, sendo isto colocado corretamente pela instituição na descrição dos ciclos.

As classes de Aceleração terão quatro horas diárias de aula em 200 dias letivos e os alunos deverão cumprir frequência mínima de 75% em relação ao total de dias letivos. Os alunos serão avaliados continuamente e, caso seja necessário, terão estudos finais de recuperação.

A avaliação terá como referência para registro os seguintes conceitos:

DNC – Desempenho Não-Construído

DEC – Desempenho em Construção

DC – Desempenho Construído.

Todos os Módulos estão detalhados em objetivos e conteúdos a serem trabalhados.

- **PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES:**

A Secretaria proporcionará a capacitação dos professores através dos serviços do NÚCLEO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL – NASCE, com eixo temático adequado à melhoria da prática pedagógica, ao uso do material, e procedimentos metodológicos do programa.

- **PESSOAL:**

O quadro de pessoal apresenta-se com a formação adequada, tanto dos quadros técnicos das escolas quanto dos professores.

III - DO VOTO:

Ao tempo em que merece destaque a iniciativa da Secretaria de Taquaritinga do Norte, em buscar alternativas para corrigir o fluxo escolar em sua rede, vale observar que essa proposta por si só não produzirá os efeitos corretivos necessários, se não forem adotadas medidas complementares

que corrijam as causas da não-aprendizagem dos alunos, desde a garantia de sua alfabetização quanto ao acesso na idade adequada e o combate à cultura da repetência.

No que concerne à Proposta Pedagógica apresentada, consideramos que a mesma se encontra adequada do ponto de vista legal e que atende aos fundamentos pedagógicos adequados à aceleração de estudos, nada impedindo sua implementação pela Secretaria Municipal de Taquaritinga do Norte, nas Escolas Municipais Moura Pereira da Silva e Professora Gilzenete Guerra.

Esse é o voto.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de setembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta